CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO NO. 004/2003

Lido no Expediente da Sessão
do dia 25 / 03 / 2003
Secretário

Súmula: **"Declara a APMIF entidade de utilidade pública".**

Excelentíssimo Senhor Presidente; o vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º. – Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a ***Associação de Proteção à Maternidade Infância e Família – APMIF*** com sede e foro do Município de Campo Magro.

Artigo 2º. – A entidade deverá apresentar no início de cada exercício, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços à coletividade prestados no ano anterior.

Artigo 3º. – Cessarão os efeitos da ***Declaração de Utilidade Pública***, se a entidade:

a) deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

b) substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendimentos;

c) alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

Artigo 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de março de 2003.

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 27 / 03 / 2003
Presidente

JOSÉ RAGANHAN
Vereador

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 27 / 03 / 2003
Presidente

Rua: Silvestre Jarek S/No. – Cep 83535-000 – Campo Magro – PR
Fone/Fax: 041 -677 1253 – CNPJ 01645691.0001/43
E-mail – cmcampomagro@onda.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.665.566/0001-03		**20/02/1997**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE, INFANCIA E FAMILIA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **APMIF**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **302-6 - ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA NARCISOS	**360**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.535-000	**BOA VISTA I**	**CAMPO MAGRO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/09/2000**
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **07/03/2003** às **09:28:31** (data e hora de Brasília).

Prefeitura do Município de Campo Magro
Estado do Paraná

Alvará N.º 087/2000

O Departamento de Desenvolvimento Institucional, concede o presente Alvará de Licença para Localização e Funcionamento conforme processo **N.º 839/00** à:

Nome: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA.**

CNPJ/MF: **01.665.566/0001-03**

Endereço: **RUA JASMIM, N.º 554 – JD. BOA VISTA I – CAMPO MAGRO – PR, CEP 83.535-000.**

Inscrição Imobiliária: **02.06.06.016.0262.01**

Inscrição Municipal: **087/2000**

Atividade: **(ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS)**

Enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

DIVISÃO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, AOS 10 DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO 2000.

EMERSON FRANCO
Mat. N.º 331 - PMCM
Chefe da Divisão de Finanças

NO CASO DE ENCERRAMENTO, PARALIZAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO, OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE FINANÇAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO CONSEQÜÊNCIAS E PROBLEMAS FUTUROS.
VALIDADE: 12(DOZE) MESES A PARTIR DA EMISSÃO (LEI MUNICIPAL N.º 077/98 - ART. 43 - § 3.º).

Fixação em local visível obrigatória.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ • ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO CIVIL, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

JULIO CESAR BUSCARONS

Oficial Designado

Avenida Emílio Johnson, 07 • CEP 83.500-000 • Almirante Tamandaré • Paraná • Fone:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros deste Ofício, encontrei devidamente registrado nas folhas 65 à 69, sob nº 533 (quinhentos e trinta e três), no Livro A-04 em data de 05.04.1999, a **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE CAMPO MAGRO - AVOCAM**. O referido é verdade e dou fé. Eu, CAB Teixeira (Claudia Andreia de Barros Teixeira), Escrevente, conferi e subscrevi.

Almirante Tamandaré, 14.04.1999

CAB Teixeira

Claudia Andreia de Barros Teixeira

Escrevente

Julio Cesar Buscarons
541.341.109-04
Oficial
EMÍLIO JOHNSSON, 07 - TELEFAX (041) 767-2129
COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUDO DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE CAMPO MAGRO - AVOCAMM

*Aos **DOZE** dias do mês de **MARÇO** de mil novecentos e noventa e nove, às 13h30,reuniram-se no Salão dos Marianos da Igreja Imaculada Conceição, sita à Rua Lia Garbacio, neste Município, os associados da AVOCAMM, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratar de alterações no Estatuto da Entidade, conforme Edital de Convocação, publicado no Jornal Folha de Campo Magro e no Jornal Folha de Almirante Tamandaré, no dia 28 de fevereiro de 1999. Feita a 1° Convocação dos Associados não se fez presente o quorum mínimo exigido no Artigo 12 do Estatuto, a Presidente da AVOCAMM então, aguardou os 30 (trinta) minutos previstos no mesmo Artigo do Estatuto e instalou a Assembléia em 2° Convocação, presentes os membros que assinam a lista de presença em anexo. Aberta a sessão, a Presidente encaminhou a Assembléia a seguinte proposta de alteração no Estatuto Social: a) a entidade passará a se chamar de Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF, de Campo Magro; b) extinção do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e do cargo de Assessor Técnico da Presidência; c) possibilidade de ampliação do quadro de assessores jurídicos da Associação, caso necessário. Em seguida deixou em aberto o uso da palavra, não tendo havido manifestação nenhuma. Submetida a proposta à deliberação, deu-se a sua aprovação integral pela unanimidade dos presentes. Assim sendo, o estatuto social da entidade passa ter a seguinte redação:*

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1° - A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF de Campo Magro, é associação civil com personalidade jurídica de direito privado e caráter de entidade de assistência social, sem fins lucrativos a qual será regida pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 2° - Constituem finalidades da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF:

I – O resgate da cidadania, através da promoção do ser humano nos seus aspectos sociais;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Júlio Cesar Buscarons
Oficial Designado
Almirante Imaculada Estado do Paraná

II – Assistir a população excluída encaminhando-as, conforme suas carências, aos órgãos assistenciais do Município, Estado ou União; respeitados os critérios estabelecidos no Regimento Interno;

III – Prestar ajuda e colaboração técnica à entidades assistenciais através de acordos, contratos ou convênios;

IV – Promover a integração dos seus programas com órgãos oficiais que atuam no campo social, para melhor atendimento à população do Município;

V – Auxiliar na Manutenção dos projetos voltados à ação social, mantidos pelo Município de Campo Magro;

VI – Instituir formas de produção e comercialização de produtos confeccionados pela população ou pela APMIF para geração de renda alternativa;

VII – Fazer cumprir o que prescreve a lei (8742/96), oito mil, setecentos e quarenta e dois barra noventa e seis – LOAS em parceria com o Poder Público Municipal;

VIII – Promover a participação da Sociedade Civil no processo de enfrentamento à pobreza.

Artigo 3° - A APMIF fica impedida de aplicar recursos na assistência social para atendimentos que requeiram a utilização de recursos no exterior, bem como, medicação estrangeira, podendo somente nestes casos encaminhar aos órgãos particulares ou governamentais competentes.

Artigo 4° - No desempenho de suas finalidades, a APMIF observará a legislação e as normas estatutárias.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Julio Cesar Buscarons
Oficial Designado
Almirante Tamandaré Estado do Paraná

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Artigo 5° - O patrimônio da APMIF será constituído de:

I – bens móveis e imóveis e direitos que a entidade possua ou venha a possuir;

II – doações e legados que venham a integrar o seu patrimônio.

§ 1° - A utilização do patrimônio levará sempre em conta os superiores interesses da APMIF e os seus objetivos sociais.

§ 2° - O patrimônio será administrado pela Diretoria:

I – A aquisição de bens móveis e imóveis, independem de autorização da Assembléia Geral, sendo deliberadas em reunião de Diretoria, observado os recursos da Associação;

II – A alienação de bens móveis, dependem de prévia autorização da Assembléia Geral;

III – A alienação de bens móveis, será deliberada em reunião de Diretoria;

IV – A oneração de bens móveis e/ou imóveis, a título de caução para operações financeiras ou aquisição de patrimônio, depende de prévia autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
DA RECEITA

Artigo 6° - Constituem Receita da APMIF:

I – As contribuições financeiras dos sócios;

II – Doações, patrocínios e auxílio dos sócios e de terceiros, pessoas físicas e jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;

III – Recursos oriundos de convênios ou contratos celebrados com pessoas físicas e jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;

IV – Rendimentos provenientes de depósitos e aplicações em instituições financeiras, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

V – Renda proveniente da propriedade de bens móveis e imóveis que a entidade possua ou venha a possuir;

VI – Renda da comercialização de produtos ou materiais provenientes de doações recebidas ou aquisições feitas pela APMIF;

VII – Resultados de campanhas financeiras, promoções e festividades;

VIII – Rendas diversas ou eventuais.

§ 1° – As receitas serão todas aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da APMIF, no território nacional.

§ 2° - A APMIF fica impedida de efetuar a distribuição dos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Júlio César Buscarons
Oficial Designado
Almirante Tamandaré Estado do Paraná

CAPÍTULO V
SEÇÃO I – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7° - O quadro social da APMIF será constituída das seguintes categorias de sócios:

I – Fundadores
II – Beneméritos
III – Contribuintes

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Julio Cesar Buscarons
Oficial Designado
Almirante Tamandaré Estado do Paraná

§ 1° : serão considerados sócios fundadores as pessoas que, tenham assinado a ata de fundação da entidade;

§ 2° : serão considerados sócios beneméritos os que, por serviços relevantes prestados à APMIF, forem aceitos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria;

§ 3° : serão contribuintes voluntários os que se propuserem a contribuir mensalmente para a receita da APMIF;

§ 4° : Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela APMIF;

§ 5° : Todo e qualquer cidadão, sem distinção de credo, cor, religião ou Ideologia, poderá ser sócio, desde que requeira sua inclusão ao quadro Associativo através de proposta encaminhado à Diretoria para aprovação.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8° - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado;

II – Gozar de todas as vantagens estatutárias;

III – Propor, discutir e defender qualquer medida ou matéria de interesse da APMIF;

IV – Usar da palavra nas Assembléias Gerais;

V – Solicitar a convocação da Assembléia Geral, por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados;

VI – Oferecer defesa quando imposta alguma pena.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9° - São deveres dos Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Contribuir para a consecução dos objetivos da APMIF;

III – Participar das Assembléias Gerais;

IV – Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocados;

V – Pagar as contribuições mensais de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Júlio Cesar Buscarons
Oficial Designado
Almirante Tamandaré Estado do Paraná

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10 – A ASSOCIAÇÃO compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Assessoria Jurídica.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 – A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, integrada pelos associados de qualquer categoria, reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) na Segunda quinzena de fevereiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios, a prestação de contas, o plano de atividades e orçamentos elaborados pela Diretoria;
b) ainda, na Segunda quinzena de fevereiro de 04 em 04 anos, para eleições e posse da Diretoria.

II – Extraordinariamente,

Para deliberar sobre:

a) destituição de qualquer membro da Diretoria;
b) reforma parcial ou total deste Estatuto;
c) dissolução da entidade e destino de seu patrimônio;
d) autorização para alienação de bens imóveis, após parecer favorável da Diretoria e Assessoria Jurídica;
e) eleição de novos membros para a Diretoria, no caso de vaga ocorrida durante o mandato.

III- Em caráter solene, quando da comemoração de Fatos ou de datas consideradas pela Diretoria dignas de homenagens pela APMIF.

Artigo 12 - A Assembléia Geral, reunir-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo, a maioria absoluta dos associados, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 13 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, serão convocadas, em qualquer época do ano, pela Diretoria através do Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos associados, ou por solicitação da maioria, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 14 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da APMIF, no prazo fixado neste Estatuto.

Artigo 15 - A Assembléia Geral será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante edital publicado na Imprensa local e afixados na sede da Associação.

§ Único. – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, somente serão deliberados os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Artigo 16 - Cabe à Assembléia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos, que serão presididos pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

§ Único – A ata da Assembléia Geral será lavrada por seu Secretário e assinada pelos componentes de uma mesa diretora, as demais presenças serão registradas em livro próprio.

SESSÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 17 - A diretoria será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro anos).

Artigo 18 - A Diretoria compreenderá os seguintes membros:

I- Presidente,
II- Vice-Presidente,
III- 1° Secretário,
IV- 2° Secretário,
V- 1° Tesoureiro,
VI- 2° Tesoureiro.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Júlio Cesar Buscarons
Oficial Designado
Almirante Tamandaré Estado do Paraná

Artigo 19 - A Diretoria Compete:

I- Administrar a ASSOCIAÇÃO;

II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as sua próprias deliberações;

III- Supervisionar as atividades da Associação e velar pelo fiel cumprimento das decisões da Assembléia Geral;

IV- Tomar conhecimento dos balancetes semestrais da Tesouraria;

V- Apresentar para a Assembléia Geral relatórios dos trabalhos realizados nos diversos períodos de suas atividades;

VI- Elaborar Planejamento anual da Associação, e apresentar em Assembléia Geral;

VII- Propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total dos Estatutos;

VIII- Reunir-se em sessões ordinárias mensalmente e em sessões extraordinárias, quando necessário;

IX- Aprovar propostas Do Associado para inclusão no quadro da entidade, excluir, aplicar penalidades e regular o regimento interno;

X- Elaborar o Regimento Interno e colocar para aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 20 - Compete ao Presidente

I- Representar a APMIF em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;

II- Convocar Assembléia Geral e presidí-la;

III- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e documentos de despesas em geral, podendo delegar esta competência através dos instrumentos legais;

IV- Dirigir a execução do plano de atividades e do orçamento;

V- Dar cumprimento às deliberações dos órgãos estatutários;

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o mandato.

§ Único – o Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer outra atividade desde que delegada pelo Presidente.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Júlio Cesar Buscarons
Oficial Designado
Almirante Tamandaré Estado do Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Julio Cesar Buscarons
Oficial Designado
Almirante Tamandaré Estado do Paraná

Artigo 22- Compete ao Primeiro Secretário:

I- Elaborar relatórios e planos de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;

II- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III- Encarregar-se do expediente da Secretaria e da correspondência;

IV- Dar ciência aos sócios das deliberações da Diretoria;

V- Zelar pelos livros e documentos da Entidade.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o mandato.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Manter em dia a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, bem como pelo arquivo de documentação específica;

II- Assinar, juntamente com o Presidente, ou com os substitutos indicados no presente Estatuto, cheques, ordens de pagamentos e documentos de despesas em geral, bem como abrir e controlar contas bancárias;

III- Elaborar, de acordo com as deliberações da Diretoria, o orçamento anual;

IV- Elaborar as prestações de contas;

V- Manter atualizados os registros dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, sendo responsável por sua gestão;

Artigo 25 - Compete ao 2° Tesoureiro

I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o seu mandato.

SEÇÃO III – DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 26 - A Assessoria Jurídica será constituída por tantos membros quantos necessários ao bom funcionamento da entidade, sempre mediante indicação do Presidente.

§ Único – A nomeação dos membros será realizada na primeira quinzena de fevereiro, juntamente com a eleição tetranual,

podendo seus integrantes serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo por decisão do Presidente.

Artigo 27 - A Assessoria Jurídica compete prestar Assessoria a todos os assuntos jurídicos quando solicitada pela Diretoria, inclusive tomar as medidas judiciais ou extra judiciais cabíveis, sempre que se fizer necessário, para salvaguardar e defender os interesses da Associação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A APMIF poderá contratar, se necessário, empregados para realização de suas finalidades.

Artigo 29 - Os sócios fundadores, beneméritos e contribuintes, bem como os diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão remunerados e nem gozarão de qualquer vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título da Associação.

Artigo 30 - A APMIF poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia Geral, convocada, especialmente, para tal fim.

§ Único – Em caso de dissolução da APMIF, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, filantrópica, registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 32 – O presente Estatuto poderá ser emendado ou reformado, por iniciativa da Diretoria, através da decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, com "quorum" de maioria simples.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - O Presidente nomeará a partir da aprovação do presente Estatuto a Assessoria Jurídica e sempre que necessário comissões específicas de trabalho.

Artigo 34 - A Diretoria providenciará o Registro e a publicação deste Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Julio Cesar Buscarons
Oficial Designado
Almirante Tamandaré Estado do Paraná

Artigo 35 - Após a aprovação pela Assembléia Geral, este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Finda a leitura do Estatuto, foi colocado em votação, ficando o mesmo aprovado sem ressalvas pela Assembléia Geral. E nada mais havendo a tratar, a Presidente Sra. Soeli Maria da Luz Menegusso deu como encerrada a Assembléia, da qual eu Lizete Pianaro Batista, primeira Secretária, redigi a presente Ata que vai por mim assinada juntamente com os demais membros da Diretoria da APMIF. Campo Magro, 12 de março de 1999.

Lizete Pianaro Batista
Primeira Secretária

Soeli Maria da Luz Menegusso
Presidente

Rosemari Maciel Passos
2° Tesoureira

Patrícia Menegusso
2° Secretária

Ubirajara Costódio Filho
Assessor Jurídico

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Júlio Cesar Russarons
Oficial Designado
Almirante Tamandaré Estado do Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Almirante Tamandaré - Paraná
AV EMÍLIO JOHNSON N.° 7 - CENTRO
Protocolado sob N.° 1572 no L.° A-01
Registrado sob N.° 533 no L.° A-04
ALMIRANTE TAMANDARÉ 05 / 04 / 99
CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA
ESCREVENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE JUSTIÇA - CTQ
COORDENAÇÃO DE TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
DIVISÃO DE OUTORGAS E TÍTULOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a instituição **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E FAMÍLIA,** declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 152, de 22 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25/02/2002, CNPJ nº **01.665.566/0001-03**, por ter tido aprovado o relatório e o demonstrativo de receita e despesa referente ao ano de **2002**, exigido pelo art. 4º da Lei nº 91/35 e o art. 5º do Decreto nº 50.517/61, **faz jus a manutenção do título de Utilidade Pública Federal.**

Esta certidão terá validade até 30 de abril de 2004.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

GUTEMBERG FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DA DIVOT/CTQ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE JUSTIÇA - CTQ
COORDENAÇÃO DE TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
DIVISÃO DE OUTORGAS E TÍTULOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a instituição **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E FAMÍLIA,** declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 152, de 22 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25/02/2002, CNPJ nº **01.665.566/0001-03**, por ter tido aprovado o relatório e o demonstrativo de receita e despesa referente ao ano de **2002**, exigido pelo art. 4º da Lei nº 91/35 e o art. 5º do Decreto nº 50.517/61, **faz jus a manutenção do título de Utilidade Pública Federal.**

Esta certidão terá validade até 30 de abril de 2004.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003.

GUTEMBERG FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DA DIVOT/CTQ

Lei nº 13.013

Data 11 de dezembro de 2000.

Sumula Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família - APMIF, com sede no município de Campo Magro e foro no município de Almirante Tamandaré.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF, com sede no município de Campo Magro e foro no município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 11 de dezembro de 2000.

Emilia de Salles Belinati
Governadora do Estado, em exercício.

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

AJB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Liberatória

Nº 1256/2002 - DG PROV 01/2000-TC

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, de acordo com o art. 31, do Provimento n° 02/94, e nos termos do Provimento n° 04/2000, ambos deste Tribunal, que revendo os registros competentes, o(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFANCIA E FAMILIA DE CAMPO MAGRO, inscrito(a) no CNPJ sob n° 01.665.566/0001-03, preenche os requisitos de regularidade.

A presente certidão é válida até 31 de março de 2003.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 15 de abril de 2002.

JUSSARA BORBA GUSSO

Diretora Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Nº 1662/2001 - DG PROV 01/2000-TC

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, de acordo com o art. 31, do Provimento nº 02/94, e nos termos do Provimento nº 04/2000, ambos deste Tribunal, que revendo os registros competentes, o(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFANCIA E FAMILIA DE CAMPO MAGRO, inscrito(a) no CNPJ sob nº 01665566/0001-03, preenche os requisitos de regularidade.

A presente certidão é válida até o dia 31 de março de 2002.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 2 de abril de 2001.

JUSSARA BORBA GUSSO
Diretora Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA DIRETORIA PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001EDELIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES E3M 2002 DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - APMIF

Aos VINTE E OITO dias do mês de FEVEREIRO DO ANO 2002, às dezessete horas, reuniram-se na Escola Desativada no Bairro do Passaúna, sito à Rua: Iolanda Romeu Lugarini, S/N, a diretoria e os sócios contribuintes e voluntários em ASSEMBLÉIA Ordinária, com a finalidade de prestação de contas do ano de 2001 e a deliberação de atividades para o ano de 2002 e também a mudança de endereço da Entidade, conforme edital de convocação do Jornal Folha de Campo Magro distribuição dirigida nº 68 – Ano 6, publicada no mês Janeiro/Fevereiro página 5, citamos ainda que a matéria enviada para a Folha de Tamandaré, não foi publicada. Estavam presentes, Exmo.Sr. Prefeito Louvanir Menegusso e toda a Diretoria da Associação e demais membros relacionados em lista de presença em anexo. Feita a primeira convocação dos Associados não se fez presente o quorum mínimo exigido no código 12 do Estatuto, a Presidente Soeli Maria da Luz Menegusso da APMIF, então aguardando os 30 minutos previsto no referido Estatuto instalou-se a Assembléia em segunda convocação. Aberta a sessão a Presidente informou a mudança de endereço da Entidade da Rua: Jasmins, 554 para Rua: Narcisos,360 no mesmo Bairro, Boa Vista I, explicando que a Prefeitura estará cedendo em comodato uma sala para as atividades da Entidade neste novo endereço, que foi aprovado por todos. A Presidente apresentou o demonstrativo da Receita e despesas realizadas pela Entidade arrecadados em convênio com a Prefeitura do Município de Campo Magro e por Eventos realizados com a finalidade de arrecadar recursos e receitas de Sócios contribuintes, os quais estão citados abaixo:

CRÉDITOS	VALOR
Repasse Prefeitura do Município de Campo Magro	151.352,68
Rendimentos Bancários	1.893,71
Contribuição e Arrecadação	27.055,25
Total	180.301,60
DÉBITOS	VALOR
Pessoal	44.472,33
Eventos	7.639,91
Cursos	2.264,05
Projetos 3ª Idade	
Escolinha de Futebol, Karatê	
Super Sopa, Piá,	
Mulher Cidadã	12.241,33
Encargos Sociais e Bancários	22.945,99

Reg. de Tít. e Docs.
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

Soeli Maria da Luz Menegusso
Presidente

Lizete Pianaro Batista
Primeira Secretária

Elizabete de Fátima Pianaro Chiarello
Vice Presidente

Rosemery Maciel Passos
1ª Tesoureira

Celiane Aparecida Rosa
2ª Tesoureira

Malvina Gonçalves Ferreira
2ª Secretária

Maricy Portugal Werneck
Assessora Jurídica

Reg. de Tít. e Docs. OFÍCIO 657-2754 Alm. Tamandaré - PR

Registro de Títulos e Documentos
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 74
Documento protocolado, registrado e arquivado
sob nº 1038
Alm. Tamandaré 20 MAR. 2002

Julio Cesar Buscarons - Oficial
Claudia Andreia de Barros Teixeira - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Julio Cesar Buscarons
CPF 641.341.109-04
Oficial

1º. Aditamento ao Termo de Convênio que entre si fazem o Município de Campo Magro e a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF, relativo à Cessão de uso de Veículo.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Estrada do Cerne, Pr90, Km 19,5, n.º 55, em Campo Magro, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF. sob n.º 01.607.539/0001-76, doravante denominado somente **MUNICÍPIO,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Louvanir J. Menegusso e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA – APMIF,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua dos Jasmins, n.º 554, Jardim Boa Vista I, inscrita no CGC/MF. sob n.º 01.665.566/0001-03, doravante denominada simplesmente **APMIF,** neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Soeli Maria da Luz Menegusso, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio a ser regido pela legislação pertinente e pelo disposto neste instrumento.

Cláusula Primeira:- Conforme permite a cláusula 5ª, o presente Termo Aditivo visa prorrogar o Convênio entre as partes, por mais o período de 02 de janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula Segunda:- Fica sem efeito o Parágrafo Único da Cláusula 3ª. do Termo de Convênio.

Cláusula Terceira:- Permanecem em vigor as demais Cláusulas, do Termo de Convênio.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo de Convênio, em 02 vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Campo Magro, 02 de janeiro de 2002

MUNICÍPIO

APMIF

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/99

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Estrada do Cerne, PR 090, n.º 55, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.607.539/0001-76, doravante denominado somente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Louvanir Menegusso; e **a ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE CAMPO MAGRO - AVOCAMM,** doravante denominada somente AVOCAMM, entidade privada de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua dos Jasmins, 554, Jardim Boa Vista I, em Campo Magro/PR, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.665.566/0001-03, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. Soeli Maria da Luz Menegusso, **resolvem firmar o presente Termo de Convênio**, a ser regido pela legislação pertinente e pelo disposto neste instrumento.

Cláusula 1.ª - O MUNICÍPIO repassará à AVOCAMM, mensalmente, até o quinto dia útil, a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser utilizada nos programas e atividades de ação social desenvolvidas pela AVOCAMM.

Parágrafo único - O convênio terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 1999, devendo ser efetuado o último repasse até o quinto dia útil do mês de dezembro/99.

Cláusula 2.ª - A AVOCAMM prestará contas ao MUNICÍPIO, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses.

Cláusula 3.ª - As cláusulas e condições do presente convênio poderão ser alterados, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Magro, em 26 de março de 1999.

MUNICÍPIO

AVOCAMM

TESTEMUNHA
Nome e RG.

TESTEMUNHA
Nome e RG. SANDRA MARA B. D. ROCHA
4010 052-0/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

3º ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/99

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** pessoa Pública de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Estrada do Cerne – Pr. 090, nº 55, inscrita na CNPJ sob o nº 01.607.539/0001-76, doravante denominada somente **MUNICÍPIO,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Louvanir Menegusso, doravante denominado Município, e, **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – APMIF,**doravante denominada somente **APMIF,** entidade privada, de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida na rua dos Jasmins, nº 554, Jardim Boa Vista I, em Campo Magro/Pr., inscrita no CGC/MF. Sob o nº 01.665.566/0001-03, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Soeli Maria da Luz Menegusso, acordam e ajustam firmar o 3º ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO de nº 01/99, pelo que, dispõe:

Cláusula primeira:- Conforme permite a cláusula 3ª, o presente Termo aditivo visa prorrogar o Convênio entre as partes, por mais o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2001, respeitando também as Cláusulas contidas no Termo de Convênio.

Cláusula segunda:- Altera-se do parágrafo único da Cláusula primeira do respectivo Termo de Convênio, o último repasse, que deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2001.

Cláusula terceira:- Permanecem em vigor as demais Cláusulas, do Termo de Convênio, permanecendo o repasse da importância estipulada em R$8.000,00-(oito mil reais), mensais.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo de Convênio, em 02 vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Campo Magro, 02 de janeiro de 2001

MUNICÍPIO

APMIF

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

2.° ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.° 01/99

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Estrada do Cerne, PR 090, n.° 55, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.607.539/0001-76, doravante denominado somente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Louvanir Menegusso; e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, entidade privada sem fins lucrativos estabelecida na Rua Jasmin, 554, Jardim Boa Vista I, inscrita no CGC/MF sob o n.° 01.665.566/0001-03, doravante denominada somente **APMIF,** neste ato representada por sua Presidenta, Soeli Maria da Luz Menegusso, **resolvem celebrar o presente 2.° aditamento ao Termo de Convênio n.° 01/99 firmado entre as mesmas partes em 26/03/99,** observadas as condições adiante estipuladas.

Cláusula 1.ª - A partir do mês de maio/2000, fica alterado de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para R$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor do repasse mensal previsto na cláusula primeira do Termo de Convênio n.° 01/99.

Cláusula 2.ª - Ficam mantidos inalteradas as demais condições enunciadas no termo de convênio ora aditado e no primeiro aditamento, datado de 03/12/99.

Assim, por estarem certos e ajustados, firmam as partes este aditamento, em duas vias de igual teor e forma, com uma folha cada, subscrita também por duas testemunhas.

Campo Magro, em 05 de abril de 2000.

MUNICÍPIO

Soeli M. Menegusso
APMIF

Testemunhas:

1.
Nome:
RG:

2.
Nome: SANDRA MARA B. D. ROCHA
RG: 4.010.052-0/PR

2.º ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/99

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Estrada do Cerne, PR 090, n.º 55, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.607.539/0001-76, doravante denominado somente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Louvanir Menegusso; e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, entidade privada sem fins lucrativos estabelecida na Rua Jasmin, 554, Jardim Boa Vista I, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.665.566/0001-03, doravante denominada somente **APMIF,** neste ato representada por sua Presidenta, Soeli Maria da Luz Menegusso, **resolvem celebrar o presente 2.º aditamento ao Termo de Convênio n.º 01/99 firmado entre as mesmas partes em 26/03/99,** observadas as condições adiante estipuladas.

Cláusula 1.ª - A partir do mês de maio/2000, fica alterado de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para R$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor do repasse mensal previsto na cláusula primeira do Termo de Convênio n.º 01/99.

Cláusula 2.ª - Ficam mantidos inalteradas as demais condições enunciadas no termo de convênio ora aditado e no primeiro aditamento, datado de 03/12/99.

Assim, por estarem certos e ajustados, firmam as partes este aditamento, em duas vias de igual teor e forma, com uma folha cada, subscrita também por duas testemunhas.

Campo Magro, em 05 de abril de 2000.

MUNICÍPIO

Soeli M. Menegusso
APMIF

Testemunhas:

1. Regina C. F. Bunhanarqui
Nome:
RG: 2.202.087-0/PR

2.
Nome: SANDRA MARAB. D. ROCHA
RG: 40100520/PR

CAMPO MAGRO
GESTÃO 1997/2000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
DEPARTAMENTO SÓCIO – CULTURAL / ACÃO SOCIAL

PREVISAO DE CUSTOS COM PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFÂNCIA E FAMÍLIA – APMIF E DEPARTAMENTO SÓCIO – CULTURAL PARA 2002

CENTRO DE EDUC. INFANTIL "ANIBAL KHURY" – MENSAL		
ALIMENTAÇÃO – LANCHES E REF.		880,00
MATERIAL DE MAT. DE LIMPEZA		150,00
CONTADOR		180,00
ENCARGOS SOCIAIS – INSS - 9 F		874,26
ENCARGOS SOCIAIS – FGTS – 9 F		217,41
VALES TRANSPORTE – FUNCION.	= OU - 350 VT	375,00
SUB-TOTAL		R$ 2.676,67

CENTRO EDUC. INF. "ANIBAL KHURY" – PESSOAL – MENSAL			
NOME	SAL. BRUTO	SAL.FAMÍLIA	SAL. LÍQUIDO
BERNADETE – ATEND.	290,50		250,85
GILMARA – ATENDENTE	290,50		250,85
KATIA – ATENDENTE	294,60		254,40
Mª. ERMELINA – ATEND.	290,50	20,62	271,47
SELMA – ATENDENTE	290,50		250,85
ELIANE – AUX.SER.GER.	227,70	20,62	230,91
SUELI – AUX.SERV.GER.	225,00	20,62	228,41
IRMA – COZINHEIRA	362,50		334,77
VALDIR – GUARDIÃO	155,50		143,61
SUB-TOTAL			R$ 2.216,12
PREV. 13º REC. – ATEND.	+ OU – C/1 ANO – DISP. C/FGTS		R$ 800,00
PREV. FÉR. REC. – ATEND.	+ OU – C/1 ANO – PED. DISP.		R$ 600,00
TOTAL – MENSAL			R$ 4.892,79

CENTRO EDUC. INF. "ANIBAL KHURY" – PESSOAL – ANUAL		
TOTAL DAS DESPESAS MENSAIS	X 12 MESES	R$ 58.713,48
FÉRIAS 1/3 – 9 Funcionários		R$ 606,52
13º. SALÁRIO – 9 Funcionários		R$ 2.216,12
SINDICATO		R$ 115,37
CONTADOR REF. ADIC. FINAL EX.		R$ 180,00
TOTAL		R$ 61.831,49

CENTRO EDUC. INF. "ANIBAL KHURY" – PESSOAL – ANUAL RECURSO PREFEITURA		
ÁGUA / LUZ / TELEFONE ANUAL	+ OU – 250,00 MÊS	R$ 3.000,00
DEPESAS C/ REFORMAS		R$ 700,00
DESPESAS C/DIREÇÃO E PES.		?
TOTAL GERAL	S/ DIREÇÃO	R$ 65.531,49

CAMPO MAGRO
GESTÃO 1997/2000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
DEPARTAMENTO SÓCIO – CULTURAL / ACÃO SOCIAL

PREVISAO DE CUSTOS COM PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFÂNCIA E FAMÍLIA – APMIF E DEPARTAMENTO SÓCIO – CULTURAL PARA 2002

DESPESAS E DOAÇÕES DA APMIF – MENSAL		
DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS		R$ 3.100,00
DOAÇÃO CESTAS BÁSICAS		R$ 300,00
DOAÇÃO - VALES TRANSPORTES	200 VT	R$ 250,00
ENCARGOS SOCIAIS – INSS – 3 F		R$ 441,65
ENCARGOS SOCIAIS – FGTS – 3 F		R$ 94,32
ENCARGOS SOCIAOS – PIS – 3 F		R$ 38,92
SUB-TOTAL		R$ 4.224,89

DESPESAS E DOAÇÕES DA APMIF – MENSAL			
NOME	SAL. BRUTO	SAL.FAMÍLIA	SAL. LÍQUIDO
Mª. ELOY – ASSIST. ADM	300,00		277,05
JOVITA – ADM	599,00		545,09
PENHA – AUX SERV. GER.	280,00		258,58
Mª. DE FATIMA – INSTR. CURSO			R$ 100,00
ANDRÉIA – INSTR. ESC. FUTEBOL			R$ 160,00
SANDRO – INSTR. ESC. FUTEBOL			R$ 300,00
SUB-TOTAL			R$ 1.640,72
TOTAL – MENSAL			R$ 5.865,61

CENTRO EDUC. INF. "ANIBAL KHURY" – PESSOAL – ANUAL		
TOTAL DAS DESPESAS MENSAIS	X 12 MESES	R$ 70.387,32
FÉRIAS [illegible]3 – 9 Funcionários		R$ 297,90
13º. SALÁRIO – 9 Funcionários		R$ 1.080,72
PREMIAÇÃO CONC. NATAL	R$ 100 1º. Pr. p/categ	R$ 200,00
LAVAGEM DE TOALHAS		R$ 400,00
CURSO P/ATEND. CRECHE - UFPR	Ref. 02 Func. VT/ Alim.	R$ 200,00
BRINDES EVENTOS DIVERSOS	+ ou – 150 Brindes	R$ 300,00
DOAÇÃO ENXOVAIS DE NENÊ	+ ou – 35 Enxovais	R$ 1.000,00
DOAÇÕES DE CERTIDÕES E DOC.		R$ 150,00
AJUDA CUSTO P/PROF.KARATE	R$ 100 mês c/10mês	R$ 1.000,00
DOAÇÕES AJUDA EM EXAMES		R$ 100,00
DOAÇÕES LEITE ESPECIAL		R$ 250,00
DOAÇÕES COBERTORES 1000 un	REF. ANO 2001	R$ 5.590,00
DOAÇÕES EVENTUAIS		R$ 300,00
TOTAL		R$ 81.255,94

Termo de Convênio que entre si fazem a Prefeitura do Município de Campo Magro e a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família - APMIF, com vista a cessão de veículo.

0 MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Estrada do Cerne, PR 090, KM 19.5, nº 55, em Campo Magro, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº 01.607.539/0001-76, doravante denominado somente **MUNICÍPIO,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. LOUVANIR J. MENEGUSSO**, e a **ASSOCIAÇÃO De PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA – APMIF**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua dos Jasmins, nº 554, Jardim Boa Vista I,, inscrita no CGC/MF sob nº 01.665.566/0001-03, doravante denominada simplesmente **APMIF,** neste ato representada por sua Presidente **SRA. SOELI MARIA DA LUZ MENEGUSSO,** resolvem celebrar o presente Termo de Convênio a ser regido pela legislação pertinente e pelo disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA 1ª - A **APMIF** cede ao **MUNICÍPIO** o uso do veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, tipo camioneta, placa AHG-5118, para que o mesmo seja usado exclusivamente no atendimento das atividades desenvolvidas pelo Departamento Sócio Cultural da Prefeitura do Município de Campo Magro.

Parágrafo Único – O veículo ora cedido somente poderá ser conduzido por motorista habilitado, funcionário da Prefeitura ou terceiro expressamente autorizado pela Diretora do Departamento Sócio-Cultural.

CLÁUSULA 2ª - O MUNICÍPIO arcará com as despesas de combustível, manutenção, motorista e seguro contra terceiros do veículo descrito na cláusula anterior, mantendo conservada, como recebeu, a lataria, a pintura, a parte mecânica e elétrica, sem qualquer ônus para a **APMIF.**

CLÁUSULA 3ª - O MUNICÍPIO providenciará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o seguro contra terceiros, encaminhando à **APMIF** cópia da respectiva apólice, a qual deverá ser mantida em vigor durante o período em que o veículo for utilizado pelo Departamento Sócio-Cultural da Prefeitura do Município de Campo Magro, mantendo os valores das indenizações atualizados.

Parágrafo Único – Dentro de 90 (noventa) dias, a contar desta data, o **MUNICÍPIO** deverá providenciar o seguro completo do veículo referido na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - A partir da assinatura do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** responderá por toda e qualquer despesa decorrente de danos ocasionados a terceiros, quando provocados por condutor a serviço do Departamento Sócio-Cultural no uso do veículo ora cedido.

CLÁUSULA 5ª - O presente Convênio tem início em 02.01.2001 a 31.12.2001,sendo emitida a prorrogação, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Termo de Convênio, acarretará a sua imediata rescisão, obrigando-se o **MUNICÍPIO** a entregar à **APMIF** o veículo descrito na Cláusula 1ª, nas condições mencionadas na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 7ª - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 8ª - Fica eleito o fora da Comarca de Almirante Tamandaré/PR para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Magro, 02 de janeiro de 2001.

LOUVANIR MENEGUSSO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

SOELI MARIA DA LUZ MENEGUSSO
PRESIDENTE DA AVOCAMM

TESTEMUNHAS:

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Observe-se que a Lei 4.320 é muito curiosa neste ponto. Abre uma Seção I para as Despesas Correntes, pula logo para uma Subseção Única, Das Transferências Correntes, e passa a estudar as Subvenções Sociais e Econômicas. Deixou, pois, de dar normas sobre as Despesas de Custeio. É bem verdade que no § 1º do art. 12 encontram-se regras gerais para classificação das Despesas de Custeio. Mas nada obstava que, nesta seção, houvesse também algumas regras específicas sobre esse tipo de despesa, ou, por outra, que a seção não fosse exclusiva sobre as subvenções.

Como se depreende do texto do art. 16, as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Nestas condições, as subvenções não devem representar a regra, mas ser supletivas da ação da iniciativa privada em assuntos sociais. Isto significa que, se o ente governamental desejar ou puder entrar neste campo de atividades, deverá fazê-lo diretamente por sua ação, reservando as subvenções, apenas, para suplementar e interessar a iniciativa dos particulares.

Uma das soluções utilizadas pelas entidades governamentais, para a prestação de assistência social, médica e educacional, consiste na criação de fundações que, por sua natureza, podem agir mais dinamicamente.

O orçamento central subvencionará tais fundações e a Administração direta poderá exercer, ainda que de natureza informal, o controle técnico e financeiro das atividades desses organismos e ditar a política geral em cada uma das especialidades citadas.

No âmbito da Administração Municipal, por exemplo, alguns Municípios têm utilizado também essa técnica de organização que, inclusive, facilita os contatos com os organismos do Governo Federal e dos Governos Estaduais que operam no mesmo campo. Assim, uma fundação para assistência ao menor poderá estar

em permanente contato e receber subvenções também da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência ou do respectivo órgão estadual.

Entretanto, é preciso salientar que a descentralização por meio de fundações, sem a necessária auto-suficiência, pode acarretar aumento de despesa, se não houver um controle mais acentuado[27]

> ***Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.***

O parágrafo único revela como esta lei tem coisas úteis, pois determina que o valor das subvenções seja, sempre que possível, calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados. É medida das mais louváveis, mas tal ordenamento é inoperante por si mesmo, exigindo um sistema administrativo capaz de pô-la em funcionamento. Se há uma lei que precisa ser administrada esta é a Lei 4.320. Este dispositivo, por ser novidade, carece de implementação rigorosa.

Somente agora começam a aflorar na literatura os princípios básicos da mensuração das operações, ou serviços administrativos. O Manual de Orçamento-Programa das Nações Unidas[28], em tradução brasileira, estampa abundantes noções sobre as unidades de medida. A *Revista de Administração Municipal*, do IBAM, em seu nº 102, publicou um levantamento resultante de experiência levada a efeito no Departamento Administrativo do BNDES[29].

Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender. Destarte, para conceder subvenção a uma escola particular, esta deveria informar com antecedência sobre o número de alunos a ser atendido com a subvenção. E, no final do exercício, o controle seria feito em termos financeiros e de alunos

---

27 No âmbito da administração federal, como decorrência da reforma administrativa, já existe um movimento no sentido de se implantar e implementar o conceito de organizações sociais para a execução de atividades não exclusivas do Estado.

28 NAÇÕES UNIDAS. Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais. *Manual de orçamento por programas e realizações*. Trad. de J. Teixeira Machado Jr. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Subsecretaria de Orçamento e Finanças, 1971. 241p.

29 MACHADO JR., J. Teixeira. Mensuração das atividades administrativas. *Revista de Administração Municipal*, Rio de Janeiro, v.17, n.102, p.83-95, set./out. 1970.

atendidos. Para subvencionar um ambulatório ou um hospital, a administração da entidade governamental deveria saber quantos atendimentos o ambulatório se propõe a realizar, ou quantos leitos o hospital poria a sua disposição da Prefeitura[30].

Este é o espírito e esta é a determinação da Lei 4.320.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções[31].

Nada mais óbvio. Apenas este artigo deveria vir após o art. 18, estendendo a obrigatoriedade às demais entidades, pois sua determinação é relativa exclusivamente às subvenções sociais.

Forçoso é unir a quantidade de serviços que a instituição pode prestar às suas condições de funcionamento. Não seria possível conceder subvenção a uma entidade cujo estado de precariedade de suas instalações não permitisse funcionamento adequado. Seria jogar fora o dinheiro público. Seria o caso de conceder-se um auxílio (transferência de capital) para melhoria das condições de funcionamento, sob fiscalização e controle da entidade beneficente, no caso a governamental.

O Decreto-lei nº 836, de 8 de setembro de 1969, revogado pelo Decreto-lei nº 1.815, de 9 de dezembro de 1980, que praticamente regulamentou este artigo, ao estabelecer certas condições para a concessão das subvenções sociais, dava certa tranqüilidade à Administração.

Pelo art. 6º do mencionado Decreto-lei, revogado, as despesas com subvenções sociais eram empenhadas em favor das entidades beneficiárias, a requerimento destas, dentro do próprio exercício financeiro a que pertencem e desde que apresentada a documentação comprobatória de sua regular habilitação.

O parágrafo único do mencionado art. 6º do Decreto-lei nº 836, adiante transcrito, dispunha que não se concedesse ou pagasse, conforme o caso, subvenção social à instituição que:

> I – *constitua patrimônio de indivíduo.* E nem poderia ser de outra forma. Não seria admissível que a Administração Pública, que tem sobre si a responsabilidade de zelar pelo patrimônio público, concorresse para a formação de patrimônios individuais;

30 Ver, na nota de rodapé anterior, observação sobre as organizaçõers sociais no âmbito da administração federal. Ver Caderno nº 2 do Mare.

31 Ver art. 74, §§ e incisos da Constituição do Brasil.

CAMPO MAGRO
GESTÃO 1997/2000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
DEPARTAMENTO SÓCIO – CULTURAL / ACÃO SOCIAL

PREVISAO DE CUSTOS COM PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFÂNCIA E FAMÍLIA – APMIF E DEPARTAMENTO SÓCIO – CULTURAL PARA 2002

CENTRO DE EDUC. INFANTIL "ANIBAL KHURY" – MENSAL			
ALIMENTAÇÃO – LANCHES E REF.			880,00
MATERIAL DE MAT. DE LIMPEZA			150,00
CONTADOR			180,00
ENCARGOS SOCIAIS – INSS - 9 F			874,26
ENCARGOS SOCIAIS – FGTS – 9 F			217,41
VALES TRANSPORTE – FUNCION.		= OU - 350 VT	375,00
SUB-TOTAL			R$ 2.676,67
CENTRO EDUC. INF. "ANIBAL KHURY" – PESSOAL – MENSAL			
NOME	SAL. BRUTO	SAL.FAMÍLIA	SAL. LÍQUIDO
BERNADETE – ATEND.	290,50		250,85
GILMARA – ATENDENTE	290,50		250,85
KATIA – ATENDENTE	294,60		254,40
Mª. ERMELINA – ATEND.	290,50	20,62	271,47
SELMA – ATENDENTE	290,50		250,85
ELIANE – AUX.SER.GER.	227,70	20,62	230,91
SUELI – AUX.SERV.GER.	225,00	20,62	228,41
IRMA – COZINHEIRA	362,50		334,77
VALDIR – GUARDIÃO	155,50		143,61
SUB-TOTAL			R$ 2.216,12
PREV. DE RESC. – ATEND.	+ OU – C/1 ANO – DISP. C/FGTS		R$ 800,00
PREV. DE RESC. – ATEND.	+ OU – C/1 ANO – PED. DISP.		R$ 600,00
TOTAL – MENSAL			R$ 4.892,79
CENTRO EDUC. INF. "ANIBAL KHURY" – PESSOAL – ANUAL			
TOTAL DAS DESPESAS MENSAIS	X 12 MESES		R$ 58.713,48
FÉRIAS 1/3 – 9 Funcionários			R$ 606,52
13º. SALÁRIO – 9 Funcionários			R$ 2.216,12
SINDICATO			R$ 115,37
CONTADOR REF. ADIC. FINAL EX.			R$ 180,00
TOTAL			R$ 61.831,49
CENTRO EDUC. INF. "ANIBAL KHURY" – PESSOAL – ANUAL RECURSO PREFEITURA			
ÀGUA / LUZ / TELEFONE ANUAL	+ OU – 250,00 MÊS		R$ 3.000,00
DEPESAS C/ REFORMAS			R$ 700,00
DESPESAS C/DIREÇÃO E PES.			?
TOTAL GERAL	S/ DIREÇÃO		R$ 65.531,49

CAMPO MAGRO
GESTÃO 1997/2000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
DEPARTAMENTO SÓCIO – CULTURAL / ACÃO SOCIAL

PREVISAO DE CUSTOS COM PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFÂNCIA E FAMÍLIA – APMIF E DEPARTAMENTO SÓCIO – CULTURAL PARA 2002

DESPESAS E DOAÇÕES DA APMIF – MENSAL		
DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS		R$ 3.100,00
DOAÇÃO CESTAS BÁSICAS		R$ 300,00
DOAÇÃO - VALES TRANSPORTES	200 VT	R$ 250,00
ENCARGOS SOCIAIS – INSS – 3 F		R$ 441,65
ENCARGOS SOCIAIS – FGTS – 3 F		R$ 94,32
ENCARGOS SOCIAOS – PIS – 3 F		R$ 38,92
SUB-TOTAL		R$ 4.224,89

DESPESAS E DOAÇÕES DA APMIF – MENSAL			
NOME	SAL. BRUTO	SAL.FAMÍLIA	SAL. LÍQUIDO
Mª. ELOY – ASSIST. ADM	300,00		277,05
JOVITA – ADM	599,00		545,09
PENHA – AUX SERV. GER.	280,00		258,58
Mª. DE FATIMA – INSTR. CURSO			R$ 100,00
ANDRÉIA – INSTR. ESC. FUTEBOL			R$ 160,00
SANDRO – INSTR. ESC. FUTEBOL			R$ 300,00
SUB-TOTAL			R$ 1.640,72
TOTAL – MENSAL			R$ 5.865,61

CENTRO EDUC. INF. "ANIBAL KHURY – PESSOAL – ANUAL			
TOTAL DAS DESPESAS MENSAIS	X 12 ME		R$ 70.387,32
FÉRIAS 1/3 – 9 Funcionários			R$ 297,90
13º. SALÁRIO – 9 Funcionários			R$ 1.080,72
PREMIAÇÃO CONC. NATAL	R$ 100	p/categ	R$ 200,00
LAVAGEM DE TOALHAS			R$ 400,00
CURSO P/ATEND. CRECHE - UFPR	Ref. 02	/T/ Alim.	R$ 200,00
BRINDES EVENTOS DIVERSOS	+ ou –	ides	R$ 300,00
DOAÇÃO ENXOVAIS DE NENÊ	+ ou –	vais	R$ 1.000,00
DOAÇÕES DE CERTIDÕES E DOC.			R$ 150,00
AJUDA CUSTO P/PROF.KARATE	R$ 100	mês	R$ 1.000,00
DOAÇÕES AJUDA EM EXAMES			R$ 100,00
DOAÇÕES LEITE ESPECIAL			R$ 250,00
DOAÇÕES COBERTORES 1000 un	REF.		R$ 5.590,00
DOAÇÕES EVENTUAIS			R$ 300,00
TOTAL			R$ 81.255,94

VI - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos:

Consolidar a política de assistência Social, priorizando ações voltadas a criança, adolescente, idoso, pessoas portadoras de deficiências, gestantes e famílias, população esta, excluída dos mínimos sociais, possibilitando acesso às políticas sociais básicas estabelecidas nas legislações vigentes (federais, estaduais e municipais). Promover uma identidade cultural, estimulando o conhecimento nas artes do folclore, da música, na preservação da memória e em eventos cívicos e culturais; dar acesso ao esporte a todas as camadas da população, como forma de educação para a saúde, lazer e melhoria da qualidade de vida do cidadão.

METAS:

Especificação	**Unidade**	**Quantidade**
Gerenciar e manter o Departamento de Ação Social, Esportes e Cultura.	Departamento	01
Manter departamento e suas divisões	Departamento divisões	01
Realizar a conferência Municipal de Assistência Social	Evento pessoa	01
Promover a qualificação, aperfeiçoamento e especialização de pessoas ligadas à assistência social, em cursos, congressos e simpósios.	Evento pessoa	4 25
Firmar convênio com as entidades prestadoras de serviços de assistência social no município	Entidade Pessoa	02 300
Apoiar técnica e financeiramente os Conselhos Municipais da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.	Conselho	3
Ações voltadas à criança e ao adolescente e ao idoso		
Manter o Fundo Municipal da Infância e Adolescência	órgão	01
Benefício de prestação continuada – criança, adolescente e idoso.	pessoas	236
Contratação de casa lar	Casa pessoas	1 15
Gerenciar e manter o Estabelecimento "Piá Ambiental"	Unidade	01
Desenvolver programas de apoio à criança e ao adolescente	Programa Pessoa	5 5000
Programa da Rua para a Escola	pessoas	72
Implantar o Programa de Garantia de Renda mínima/PETI	pessoas	180
Ações voltadas ao atendimento de portadores de deficiência		
Desenvolver e manter programas de apoio à pessoa portadora de deficiência	pessoa	23
Ações voltadas ao atendimento à família.		
Apoio a situações emergenciais	Família	600
Construir Centro de Convivência Familiar e da Produção	Centro	01
Equipar e manter centro de convivência	Centro	01
Desenvolver e manter programas de apoio à pessoa idosa, criança, família.	Programa família	09 1080
Auxílio natalidade	gestantes	50

Auxílio funeral	família	90
Apoiar e implementar as ações dos clubes de mães	pessoas	90
Manter as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	fundo	1
Ações voltadas ao Emprego		
Manter o convênio com o SEMPRE	convênio	1
Manter o convênio com o Banco Social	convênio	1
Manter o convênio com o MTb	convênio	1
Desenvolver cursos de qualificação para o trabalho	cursos	15
Ações diversas no atendimento social		
Realizar benefícios eventuais	pessoas	1200
Prestar auxílios emergenciais	pessoas	100
Auxiliar o usuário drogadito e família	famílias	10
Implantar programas sócio-educativos que visem a promoção humana	programa	5
Super sopa	família	450
Apoiar as necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade	famílias	200
Ações na área cultural		
Construção de um Centro Cultural	centro	1
Adquirir equipamentos para o Centro Cultural	equipamento	2
Proteger, recuperar e conservar o patrimônio cultural e histórico do Município.	programa	1
Manter e equipar a Biblioteca Pública do Município	exemplares	200
Promover concursos literários	concurso	1
Promover a semana de cultura	evento	1
Apoiar feiras de artesanato	feira	4
Promover e apoiar eventos e manifestações de grupos culturais	eventos	5
Equipar e manter a Banda Municipal	banda	1
Apoiar o Coral Municipal	coral	1
Esportes		
Manter o ginásio de esportes	ginásio	1
Reequipar a Divisão de Esportes	equipamento	10
Construir campos comunitários	campos	1
Realizar olimpíada	evento	1
Participar em Jogos a nível Municipal e Estadual	evento	3
Realizar jogos estudantis	evento	1
Premiar participantes em eventos desportivos	medalha troféu	300 30
Apoiar entidades desportivas através de convênios	entidade	1
Adquirir material esportivo	bola uniforme	80 50
Escolinha de Futebol	pessoas	800
Ações sócias educativas e esportivas	pessoas	300
Karatê Piá no Esporte	pessoas	150

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/99

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Estrada do Cerne, PR 090, n.º 55, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.607.539/0001-76, doravante denominado somente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Louvanir Menegusso; e **a ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE CAMPO MAGRO - AVOCAMM,** doravante denominada somente AVOCAMM, entidade privada de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua dos Jasmins, 554, Jardim Boa Vista I, em Campo Magro/PR, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.665.566/0001-03, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. Soeli Maria da Luz Menegusso, **resolvem firmar o presente Termo de Convênio**, a ser regido pela legislação pertinente e pelo disposto neste instrumento.

Cláusula 1.ª - O MUNICÍPIO repassará à AVOCAMM, mensalmente, até o quinto dia útil, a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser utilizada nos programas e atividades de ação social desenvolvidas pela AVOCAMM.

Parágrafo único - O convênio terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 1999, devendo ser efetuado o último repasse até o quinto dia útil do mês de dezembro/99.

Cláusula 2.ª - A AVOCAMM prestará contas ao MUNICÍPIO, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses.

Cláusula 3.ª - As cláusulas e condições do presente convênio poderão ser alterados, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Magro, em 26 de março de 1999.

MUNICÍPIO

AVOCAMM

TESTEMUNHA
Nome e RG. Regina C. F. Bruhavarqui
2.202.087-0/PR

TESTEMUNHA
Nome e RG. SANDRA MARA B. D. ROCHA
4010 052-0/PR